



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-9533/08

RESOLUÇÃO RCI-TC - 0065 /2010

1. Órgão de origem: Fundação Espaço Cultural - FUNESC.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Convite nº 06/08, no valor de R\$ 64.890,00.
3. Objeto do Procedimento: Aquisição de dois veículos para atender as necessidades da FUNESC.
4. Relatórios da Auditoria: Inicialmente, considerou irregular a licitação em análise, tendo em vista a constatação de inconformidades. Citações expedidas à autoridade homologadora do certame, com apresentação de defesa nas duas oportunidades oferecidas. Ao analisar as peças defensórias, a DILIC, em seus relatórios às fl. 153/154 e 168, acatou as argumentações apresentadas de que a compra não foi concretizada e a licitação em tela foi revogada, cf. publicação no DOE em 31/03/10. Ante o exposto, a Auditoria entendeu que o processo perdeu seu objeto, devendo, portanto, ser arquivado.
5. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oralmente, na presente sessão, pelo arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR

Considerando a revogação da presente licitação, entendo que o processo perdeu o objeto, devendo, portanto, o feito ser arquivado.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, **RESOLVEM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, **determinar o arquivamento do processo por perda de objeto.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 27 de maio de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE